

=LEI Nº 2.560, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO, para o exercício de 2008".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2008, estima a RECEITA em R\$ 53.389.420,00, (cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$ 4.389.420,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES		47.606.680,00	
Receita Tributária	4.263.300,00		
Receitas de Contribuições	400.000,00		
Receita Patrimonial	305.000,00		
Receita Agropecuária	20.000,00		
Receita Industrial	5.000,00		
Receita de Serviços	1.080.000,00		
Transferências Correntes	39.514.217,00		
Outras Receitas Correntes	2.019.463,00		
RECEITAS DE CAPITAL		1.393.320,00	
Alienação de Bens	243.320,00		
Transferências de Capital	950.000,00		
Outras Transferências de Capital	200.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			49.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		4.389.420,00	
Receita de Contribuições	3.109.420,00		
Receita Patrimonial	1.220.000,00		
Outras Receitas Correntes	60.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			4.389.420,00
TOTAL GERAL			53.389.420,00

ARTIGO 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- Poder Legislativo	934.800,00
2- Poder Executivo	1.749.000,00
3- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.546.000,00
4- Secretaria Municipal da Cidadania	2.497.000,00
5- Secretaria Municipal da Saúde	8.895.500,00
6- Secretaria Municipal da Educação e Cultura	19.964.100,00
7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	9.033.600,00
8- Coordenadoria de Gestão Ambiental	119.500,00
9- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	260.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.000.000,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	934.800,00
04 – Administração	5.735.000,00
08 - Assistência Social	2.502.000,00
09 - Previdência Social	830.000,00
10 - Saúde	8.895.500,00
11 – Trabalho	20.000,00
12 - Educação	17.952.600,00
13 - Cultura	435.000,00
15 - Urbanismo	5.726.700,00
16 – Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	2.220.500,00
18 - Gestão Ambiental	119.500,00
20 - Agricultura	260.500,00
22 – Indústria	50.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.300.000,00
26 - Transportes	1.016.400,00
27 - Desporto e Lazer	276.500,00
28 - Encargos Especiais	485.000,00
99 - Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	2.269.420,00
Reserva de Contingência	1.760.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.389.420,00
TOTAL GERAL	53.389.420,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	934.800,00

122 - Administração Geral	4.764.500,00
123 - Administração Financeira	1.395.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	93.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.409.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	830.000,00
301 - Atenção Básica	8.336.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.000,00
304 - Vigilância Sanitária	339.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.892.200,00
334 - Fomento ao Trabalho	20.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.071.200,00
362 - Ensino Médio	1.321.000,00
363 - Ensino Profissional	457.300,00
364 - Ensino Superior	815.000,00
365 - Educação Infantil	5.930.800,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	23.000,00
367 - Educação Especial	17.100,00
392 - Difusão Cultural	435.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.667.500,00
452 - Serviços Urbanos	4.059.200,00
482 - Habitação Urbana	20.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.220.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	119.500,00
606 - Extensão Rural	260.500,00
661 - Promoção Industrial	50.000,00
695 - Turismo	1.300.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.016.400,00
812 - Desporto Comunitário	276.500,00
843 - Serviços da Dívida Interna	485.000,00
999 - Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	2.629.420,00
999 - Reserva de Contingência	1.760.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.389.420,00
TOTAL GERAL	53.389.420,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	41.451.500,00
Despesas de Capital	7.328.500,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	2.619.420,00
Despesas de Capital	10.000,00

Reserva de Contingência	1.760.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.389.420,00
TOTAL GERAL	53.389.420,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e art. 16 da L.D.O.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos vinculados, observarão o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa (parágrafo único, art. 17 da L.D.O.)

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 26, do anverso da folha nº 95 ao verso da folha 96, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento